



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base preços pesquisados em mercado. Com isso a melhor proposta foi a da empresa CES MELO LTDA CNPJ: 50.618.874/0001-85, com valor total de **R\$ 51.501,81 (Cinquenta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).**

Cabe destacar que a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. A contratação dos serviços dada a necessidade de manter a segurança, preservação e funcionalidade da Câmara Municipal, em conformidade com o interesse público, se faz necessário a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da garagem e pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e tendo em vista que o valor obtido através de pesquisas de preços, é um valor baixo, optamos pela dispensa de licitação pois gerará menos custos ao órgão público. A Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul tem como compromisso garantir a boa conservação de sua estrutura física, assegurando um ambiente funcional, seguro e esteticamente agradável para o pleno exercício das atividades legislativas e o atendimento à população.

A contratação de uma empresa especializada em pintura predial é imprescindível, considerando que o serviço exige:

- ✓ Mão de obra qualificada, com experiência comprovada em serviços similares;
- ✓ Utilização de materiais adequados e de qualidade, que garantam maior durabilidade da pintura, especialmente em áreas externas sujeitas a sol intenso e chuva;
- ✓ Atendimento às normas de segurança durante a execução dos serviços, para evitar riscos aos trabalhadores e ao público que frequenta a Câmara.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

A escolha da empresa deverá ser realizada por meio de um processo transparente, com critérios de seleção que priorizem qualidade, custo-benefício, prazo de execução e conformidade com as exigências legais. Além disso, a pintura predial não é apenas uma questão estética, mas também funcional, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a criação de um ambiente que reflita o respeito e a valorização da instituição perante a sociedade.

A execução do serviço fortalecerá a imagem institucional da Câmara de Vereadores e proporcionará um espaço mais acolhedor, condizente com a importância das atividades ali desenvolvidas. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada em pintura predial, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e dentro das exigências legais e administrativas vigentes.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Cruzeiro do Sul/AC, 13 de janeiro de 2025.



Janderson Nascimento Santos
Diretor de Compras/Licitações